



## EDITAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº433, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a taxa de ocupação do loteamento denominado Distrito Industrial Antônio Della Torre, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.949, de 15 de fevereiro de 1984, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido, por esta lei, que a taxa de ocupação máxima destinada a receber construções no loteamento Distrito Industrial Antônio Della Torre passa a ser de 80% (oitenta por cento) do total do lote ou módulo, como denominado pelo § 1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.949, de 15 de fevereiro de 1984.

Art. 2º O Anexo II, item II, da Lei Complementar nº 371/2021 (Código de Edificações do município de Franca), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO II – PARAMETROS URBANISTICOS”

I- Omissis

II- Omissis..

Notas –

(...)

3. Lei específica poderá prever porcentagens diferentes das estabelecidas no item II, desde que haja comprovado interesse público, apresentação de estudos técnicos e audiência pública para a gestão democrática da matéria.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1971, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 525, 527 e 527 do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1971, caput, parágrafos e incisos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 525. Nos casos de apreensão, as mercadorias serão recolhidas ao depósito da Prefeitura.

§1º Toda a apreensão deverá ser lavrado o termo respectivo.

§2º A devolução das mercadorias apreendidas somente se dará mediante prévio pagamentos das multas, taxas e demais despesas com a apreensão, transporte e depósito.

§3º Será considerada abandonada, nos termos do art. 1.263 do Código Civil, portanto sem dono, a mercadoria apreendida e não retirada nos prazos e condições estabelecidas nesta lei.

§4º Constatada o abandono, aplica-se de imediato o disposto no art. 1.263 do Código Civil, dando a Administração Pública Municipal a destinação determinada nesta lei.

§5º Constará do auto de infração os prazos em que as mercadorias serão consideradas abandonadas.

Art. 526. No caso de apreensão de alimentos perecíveis será adotado o seguinte procedimento:

- I - a mercadoria será submetida à inspeção sanitária; se constatada deterioração ou outra qualquer irregularidade, dar-se-á o destino adequado;
- II - constatada a possibilidade de consumo pela inspeção sanitária, dar-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação.

Parágrafo único. Expirado o prazo para a retirada de alimentos perecíveis e aptos ao consumo, conforme laudo de inspeção sanitária, eles serão declarados abandonados e destinados ao banco de alimentos, assim regulado pela Lei Municipal 9.175, de 11 de maio de 2022.

Art. 527. Para mercadorias com prazo de validade que não seja alimento, ou no caso de apreensão de mercadorias não perecíveis, a retirada deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para a retirada e constatado o abandono, a Administração Pública Municipal efetuará leilão público ou doação a organizações da sociedade civil, observados os procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de outubro de 2024.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### LEI Nº 9.579, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Município de Franca a receber em doação parte da matrícula 117.203, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Franca, correspondente a área de 0,0726ha.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Franca autorizado a receber em doação o imóvel, descrito no ANEXO ÚNICO desta lei, e celebrar a respectiva escritura pública.

§ 1º Trata-se de doação a ser recebida nos termos do parágrafo único do art. 15, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Franca e terá a finalidade de propiciar o acesso, pela Rodovia Cândido Portinari, ao empreendimento imobiliário denominado "LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL VIVENNA".

§ 2º A área a ser doada, conforme despacho proferido no Processo Administrativo 2024015717, foi regularmente considerada para efeito de cálculo das percentagens de áreas públicas exigidas pela Lei Complementar Municipal 137, de 18 de dezembro de 2008.

§ 3º A doação de que trata este artigo será recebida, por parte do Município de Franca, de forma incondicionada, sem contrapartida, encargo ou indenização de qualquer natureza.

Art. 2º As despesas com a publicação da presente Lei correm a conta de dotações próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de outubro de 2024  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

## EXPEDIENTE

#### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social  
Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial  
José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

#### Publicações

E-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711-9088  
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711-9130

#### Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Everton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete  
Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde  
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

#### Poder Legislativo Mesa Diretora

Della Motta - Presidente  
Lurdinha Granzotte - Vice-Presidente  
Carlos César Arcolino (Kaká) - 1º Secretário  
Lindsay Cardoso - 2ª Secretária

ANEXO ÚNICO

Imóvel: Parte da Matrícula 117.203 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca - SP  
Área (SGL): 0,0726 ha.

Memorial descritivo:

IMÓVEL: UM IMÓVEL RURAL, designado Área a ser desmembrada (Parte 2) do Sítio Ribeirão dos Bagres II, a ser doada ao Município de Franca para implantação de Via Pública, situado neste município e comarca de Franca - SP, 1º Subdistrito, com área de 0,0726 ha, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BHM-P-1059, de coordenadas (Longitude: -47°25'36.690", Latitude -20°34'34.961" e Altitude: 874,58 m), situado na margem do Ribeirão dos Bagres na confrontação com o Remanescente 01 (Parte 1) do Sítio Ribeirão dos Bagres II; Deste vértice segue por linha ideal confrontando com o referido Remanescente 01, com o seguinte azimute e distância: 97°18' e 31,22 m até o vértice BHM-P-1060, (Longitude: -47°25'35.621", Latitude -20°34'35.090" e Altitude: 878,24 m), situado no Limite da Faixa de domínio da Rodovia Candido Portinari - SP 334 (a 25 m do seu eixo), de propriedade do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; Deste vértice, deflete à direita e segue por cerca confrontando com a faixa de domínio da referida Rodovia, sentido Sul / Batatais SP, com o seguinte azimute e distância: 200°51' e 31,47 m até o vértice BHM-P-1061, (Longitude: -47°25'36.008", Latitude -20°34'36.046" e Altitude: 879,99 m); Deste vértice, deflete à direita e segue por linha ideal confrontando com o Remanescente 02 (Parte 3) do Sítio Ribeirão dos Bagres II, com o seguinte azimute e distância: 306°49' e 33,40 m até o vértice BHM-P-1062, (Longitude: -47°25'36.931", Latitude -20°34'35.395" e Altitude: 872,71 m); Deste vértice, deflete à direita e segue margeando o Ribeirão dos Bagres, sentido à montante, com o seguinte azimutes e distâncias: 27°39' e 15,06 m até o vértice BHM-P-1059, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

LEI Nº 9.580, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, da Câmara Municipal de Franca, no valor total de até R\$ 930.000,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2024, aprovado através da Lei nº. 9.450, de 15 de dezembro de 2023, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na seguinte classificação:

010101 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA  
010311001 GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS  
2101 Manutenção dos Serviços Legislativos  
Fonte: 011100000 GERAL  
44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 700.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulações nas seguintes classificações:

010101 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA  
010311001 GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS  
2101 Manutenção dos Serviços Legislativos  
Fonte: 011100000 GERAL  
31901300 Obrigações Patronais R\$ 90.000,00  
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 610.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2024, aprovado através da Lei nº. 9.450, de 15 de dezembro de 2023, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) na seguinte classificação:

010101 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA  
010311001 GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS  
1101 Ampliação da Sede do Poder Legislativo  
Fonte: 011100000 GERAL TOTAL  
44905100 Obras e Instalações R\$ 230.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulações nas seguintes classificações:

010101 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA  
010311001 GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS  
2101 Manutenção dos Serviços Legislativos  
Fonte: 011100000 GERAL  
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 180.000,00  
R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de outubro de 2024.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

LEI Nº 9.581. DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, cria o Sistema de Inovação do Município de Franca, como também o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca – COMTI e o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - FACTI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de:

- I - incentivo à inovação tecnológica e à pesquisa científica e tecnológica, proporcionando o desenvolvimento social, econômico e sustentável;
- II - desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento tecnológico da indústria e do comércio instalados no Município de Franca, tomando-os cada vez mais competitivos, inclusive em nível internacional;
- III - criação do Centro de Inovação Tecnológica de Franca, polos tecnológico e de incubadora de empresas de base tecnológica;
- IV - criação de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Agência de Fomento, Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;
- II - Arranjos Produtivos locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;
- III - Parques Tecnológicos: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento, nos termos do Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2009, que cria o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEC - e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Inovação - SPAI;
- IV - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação, nos termos do Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2009, que cria o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEC - e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Inovação - SPAI;
- V - Centro de Inovação Tecnológica: empreendimento que concentra, integra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaço de interação empresarial acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos, nos termos do Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2009, que cria o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEC - e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Inovação - SPAI;
- VI - Empresas de Base Tecnológica (EBT): pessoa jurídica de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, por meio da aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- VII - Empresa de Pequeno Porte (EPP): definição dada pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- VIII - Microempreendedor Individual (MEI): Empresa de Pequeno Porte (EPP): definição dada pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- IX - Microempresa (ME): Empresa de Pequeno Porte (EPP): definição dada pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- X - Instituição de Ensino Superior (IES): universidades, faculdades e centros universitários;
- XI - Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população

e a sustentabilidade socioambiental;

XII - Engenharia não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica;

XIII - Propriedade Intelectual: conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas, relativas às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes; aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XIV - Serviços Técnicos Especializados: serviços laboratoriais de aferição e calibração, dosagens, determinações e testes de desempenho para qualificação de produtos e processos industriais, padronizados e fundamentados em normas técnicas ou procedimentos sistematizados;

XV - Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

XVI - ambiente regulatório controlado (sandbox regulatório): o ambiente regulatório controlado ou sandbox regulatório é um instrumento de teste de processos, procedimentos, serviços ou produtos que não se enquadram no cenário regulatório pré-existente, permitindo-se o afastamento de normas infralegais aplicáveis, de modo controlado, sob período determinado e previamente estabelecido, e sob um conjunto específico de diretrizes, pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º O Executivo Municipal promoverá ações voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Franca, com vistas:

- I - à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e ambiente;
- II - ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- III - ao incentivo a inclusão social através da criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico; e
- IV - ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Art. 4º A promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico poderá ser dado apoio financeiro e institucional, através do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca, criado por esta lei, a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- I - a capacitação de pessoas;
- II - a realização de estudos técnicos;
- III - a realização de pesquisas científicas;
- IV - a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V - a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- VI - a divulgação de informações técnico-científicas;
- VII - a realização de projetos para o incremento de incubadoras empresariais, tecnológicas e parques tecnológicos;
- VIII - o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no Município de Franca; e
- IX - a realização de eventos científicos e técnicos voltados à tecnologia da informação, empreendedorismo e inovação tecnológica, organizados por instituições públicas e privadas.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA

Art. 5º O sistema de Inovação do Município de Franca tem como o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado e será composto dos seguintes órgãos:

- I - CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE FRANCA – INOVATEC-FRANCA;
- II - POLOS TECNOLÓGICOS E DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA;
- III - CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA;
- IV - CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FRANCA;
- V - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FRANCA.

Parágrafo único. Poderão integrar o Sistema de Inovação do Município de Franca, órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizados ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica.

Art. 6º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Franca e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 7º Para dar cumprimento às finalidades Sistema de Inovação do Município de Franca, poderão ser celebrados, acordos de cooperação, parcerias e convênios com entidades, instituições e empresas públicas e privadas.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos do Sistema de Inovação do Município de Franca, fica o Executivo autorizado, uma vez cumpridas as exigências legais, a outorgar Concessão de Uso ou Permissão de Uso de áreas públicas, nos projetos aprovados no âmbito do Sistema de Inovação do Município de Franca.

Parágrafo único. O contrato de Concessão de Uso ou Permissão de Uso, além das demais cláusulas necessárias, deverá dispor sobre:

- I - o uso obrigatório a que se destina o imóvel concedido, contendo todas as especificações necessárias;
- II - Prazo da concessão ou permissão de uso pelo período do projeto aprovado;
- III - a impossibilidade do concessionário ou permissionário de alienar, alugar ou ceder o imóvel a terceiro sem autorização;
- IV - os encargos e obrigações a serem cumpridas, bem como o prazo para seu cumprimento;
- V - não indenização de benfeitorias;
- VI - hipóteses de rescisão do contrato;
- VII - o valor mensal a ser pago ao poder público concedente, se for o caso.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento, a gestão do Sistema de Inovação do Município de Franca e de seus respectivos órgãos, observadas as finalidades e objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único. O regulamento especificará:

- I - Dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Franca, a Secretaria, Departamento, Seção e Setor responsáveis pela gestão:
  - a) Do Centro de Inovação Tecnológica de Franca – INOVATEC;
  - b) Dos Polos Tecnológicos das Incubadoras e das Empresas de Base Tecnológica;
  - c) Do Centro de Criação de Ambientes Experimentais de Inovação Científica, Tecnológica e Empreendedora.
- II - O comitê gestor do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca;
- III - Regras relacionadas à propriedade intelectual, marcas e patentes que vigorará nos projetos financiados pelo Sistema de Inovação do Município de Franca.

#### CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 10. O Município de Franca incentivará a participação de empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro com recursos e nas hipóteses autorizadas pelo Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca – FACTI, criado por esta lei.

§ 1º A concessão do apoio financeiro previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 11. O Município de Franca incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 12. A Administração Municipal incentivará os esforços inovadores das empresas e cooperativas locais, por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação, visando a sua inserção no Sistema de Inovação do Município de Franca a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Poder Executivo envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

Art. 13. Fica instituído o “Prêmio Franca Inovação”, que poderá ser outorgado, anualmente, pelo Prefeito, após análise e avaliação de metas atingidas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - COMTI, criado por esta lei, a trabalhos realizados no âmbito municipal, em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem, na forma disciplinada por decreto do executivo.

Art. 14. Lei específica poderá fomentar a inovação mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros com vistas à consecução dos objetivos do SISTEMA DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA.

#### CAPÍTULO V DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE FRANCA – INOVATEC-FRANCA

Art. 15. O Centro de Inovação Tecnológica de Franca – INOVATEC-FRANCA deverá ser credenciado à Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica – RPCITec, com os seguintes objetivos:

- I - Articular, consolidar e ampliar o Sistema Local de Inovação: A região de Franca conta atualmente com um sistema local

de inovação que é composto por entidades que representam instituições de ensino e pesquisa, centros e grupos de pesquisa, órgãos de classe, órgãos públicos e empresas produtivas locais de iniciativa pública e privada.

II - oferecer um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se também em espaço de interação empresarial-acadêmica para desenvolvimento de setores econômicos.

III - Disseminar a cultura da inovação e do empreendedorismo através da concepção da pesquisa, desenvolvimento e engenharia de novos produtos e/ou processos, atendendo empresas e organizações, objetivando proteger e fortalecer a competitividade e a sustentabilidade econômica e o desenvolvimento social desses empreendimentos;

IV - articular as vocações já demarcadas na região voltado para a produção científica, tecnológica e corporativa e para a disseminação do conhecimento e aumento da competitividade dos arranjos locais produtivos;

V - Criar ações em prol do desenvolvimento social e material da região, articulando conhecimento, setor produtivo, poder local e sociedade;

VI - atuar como catalisador de investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação e

VII - promover o desenvolvimento regional.

## CAPÍTULO VI DOS POLOS TECNOLÓGICOS E DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 16. Os polos tecnológicos serão instalados, como parte da estratégia do Município para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica e as condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do Município de Franca e região.

Parágrafo único. A gestão e manutenção dos polos tecnológicos e das incubadoras de empresas de base tecnológica será realizada de forma direta pela Administração Municipal ou indireta mediante a celebração de parcerias, convênios, contratos acordos de cooperação e outros instrumentos que se fizerem necessários.

Art. 17. A Administração Municipal deverá priorizar as ações voltadas ao empreendedorismo tecnológico e inovativo, nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO VII DO AMBIENTE REGULATÓRIO CONTROLADO – SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 18. Os projetos conduzidos por meio de ambiente regulatório controlado - sandbox regulatório serão analisados pelo CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA, e têm por finalidade servir como instrumento de auxílio ao desenvolvimento econômico do Município de Franca, por meio:

I - da permissão ao teste de novos processos, procedimentos, serviços ou produtos inovadores com o objetivo de aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas;

II - do aumento da visibilidade e tração de processos, procedimentos, serviços ou produtos com possíveis impactos econômicos positivos;

III - da diminuição de custos e de tempo de maturação de desenvolvimento de tais processos, procedimentos, serviços ou produtos;

IV - da orientação de participantes e da sociedade sobre questões regulatórias durante o experimento, visando aumentar a segurança jurídica nesse processo.

Art. 19. O processo de seleção de participantes para os projetos de sandbox regulatório se iniciará por meio de publicação de edital, contendo:

I - o cronograma de recebimento e análise de propostas;

II - os critérios de elegibilidade dos potenciais participantes;

III - o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas;

IV - os critérios de seleção e priorização aplicáveis.

Parágrafo único. A publicação do comunicado referida no caput não gera direito ou expectativa de direito a quaisquer dos participantes, proponentes ou demais interessados no sandbox regulatório.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FRANCA

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - COMTI, organismo colegiado, consultivo e de apoio ao Poder Executivo Municipal, que tem a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 21 Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca, as pessoas a seguir descritas:

I - Representantes do Poder Públicos:

a) 1 (um) representante do Gabinete de Prefeito;

b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento que serão responsáveis pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 3 (três) representantes das autarquias municipais de ensino superior.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior de Franca - IES privadas, sediadas no Município de Franca;
- b) 1 (um) representante das Escolas de Ensino Técnico - EETec's, sediadas no Município de Franca;
- c) 2 (dois) representantes de associações de empresas de serviços de tecnologia das informações instaladas no Município de Franca;
- d) 1 (um) representante de cada entidade do Sistema "S";
- e) 1 (um) representante do CIESP;
- f) 1 (um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) 1 (uma) pessoas sem vínculo com o Poder Público Municipal com notável conhecimento acerca dos temas descritos nesta Lei, que deverão ser indicados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Cada uma das instituições representadas que participem do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - COMTI deverá indicar um suplente para cada membro titular, ficando vedada a participação de uma mesma pessoa para mais de uma instituição, ainda que titular e suplente.

Art. 22. O Conselho será nomeado por ato do Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das indicações, sendo de 4 (quatro) anos o mandato dos Conselheiros, permitida uma única recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo ser indicado novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - COMTI serão consideradas de relevante serviço público e, assim, serão exercidas gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

§ 3º Para permitir a renovação parcial do Conselho, os primeiros conselheiros nomeados terão o seu mandato diferenciado; após o cumprimento do primeiro mandato, todos exercerão mandatos iguais da seguinte forma:

- I - 1/3 (um terço) dos membros terão mandato de 02 (dois) anos;
- II - 2/3 (dois terços) dos membros terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo definir a representação que terá mandato de 02 (dois) ou (quatro) anos.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca:

- I - opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Franca e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal no Centro de Inovação Tecnológica, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;
- II - dar parecer sobre os projetos que serão desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca;
- III - identificar as necessidades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;
- IV - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
- V - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- VI - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empresas de pequeno porte e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;
- VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
- VIII - propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - ACTI;
- IX - elaborar seu regimento interno; e
- X - elaborar o Código de Conduta com normas aos processos operacionais para avaliação, viabilidade econômica e institucional dos trabalhos e projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca.

Art. 24. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - COMTI disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - COMTI deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado por ato do Poder Executivo, o qual será editado em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.



Art. 25. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - COMTI manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento.

Art. 26. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - COMTI, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

#### CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FRANCA

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - FACTI, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - FACTI serão aplicados na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade da Prefeitura do Município de Franca ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§ 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca:

- I - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
- II - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- III - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;
- IV - retomo de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca;
- V - recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- VI - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;
- VII - receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de empresas em que o Município de Franca for sócio, acionista etc.;
- VIII - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer; e
- IX - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca serão utilizados nas seguintes modalidades de apoio:

- I - auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior;
- II - auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados;
- III - auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;
- IV - auxílio à realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
- V - auxílio para obras, aquisição ou instalação de aparelhos e equipamentos de laboratório e implantação ou adaptação de infraestrutura técnico-científica, localizadas no Município de Franca e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos; e
- VI - auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras de base tecnológicas.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca somente poderão ser empregados em projetos aprovados para a consecução das finalidades do SISTEMA DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA.

§ 3º A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Art. 29. Para a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca, os contratos e convênios a serem celebrados com os beneficiários devem conter, no mínimo os seguintes requisitos:

- I - os objetivos do projeto;
- II - o cronograma físico-financeiro;
- III - as condições de prestação de contas;
- IV - as responsabilidades das partes; e
- V - as penalidades contratuais.

§ 1º Somente poderão receber recursos àqueles proponentes que estiverem com situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - FACTI.

§ 2º A regulamentação do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca e as normas que regerão a sua operação será definida em regulamento.

Art. 30. A concessão de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca, observada a legislação

financeira e administrativa poderá ser feita por meio de:

- I - apoio financeiro não reembolsável, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- II - apoio financeiro reembolsável;
- III - financiamento de risco; e
- IV - participação societária.

Art. 31. Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca, quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados, conforme normas a serem editadas.

Art. 32. Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca - FACTI, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido.

Art. 33. Os recursos gerados por aplicações financeiras do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Franca, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 35. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei orçamentária.

Art. 36. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem estabelecidas pela Lei Orçamentária.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de outubro de 2024.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

#### PORTARIA Nº 430, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre substituição de representante do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente para complementação de mandato da Gestão 2024/2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando nº 570/2024 da Secretaria de Ação Social;

#### R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeada, alterando a Portaria nº 324/2024, para complementação do mandato do biênio 2024/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, a seguinte:

Representante de OSC (Organização da Sociedade Civil) que atenda crianças/adolescentes na Proteção Social Especial de Média Complexidade

Titular: Andréia Araújo Lima Duarte, em substituição a Rafael Murari Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 29 de outubro de 2024.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

#### PORTARIA Nº 431, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Nomeações de cidadãos e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam NOMEADOS, a partir de 29 de outubro de 2024, os cidadãos abaixo relacionados:

CARGO	SECRETARIA	NOME
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO	GABINETE DO PREFEITO	ANDRESSA DE OLIVEIRA NEVES GARCIA
ASSESSOR POLÍTICO-ESPECIAL	GABINETE DO PREFEITO	MARCELO FACURI NAVES
SETOR DE DIÁRIO OFICIAL	GABINETE DO PREFEITO	KAMILA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 29 de outubro de 2024.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 432. DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Nomeações de cidadãos e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam Nomeados, a partir de 30 de outubro de 2024, os cidadãos abaixo relacionados:

CARGO	SECRETARIA	NOME
CHEFE DO SETOR DE PARCERIAS COM MOVIMENTOS SOCIAIS	GABINETE DO PREFEITO	WELLINGTON SOUTO CRUZ
CHEFE DO SETOR DE CERIMONIAL PÚBLICO	GABINETE DO PREFEITO	JOSÉ RAFAEL MARTINS RIBEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 29 de outubro de 2024.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

**AÇÃO SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA – SP**

**RESOLUÇÃO CMDCAF Nº26 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Elaboração de Editais e Comissão de Seleção das Chamadas Públicas que utilizam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, e da outras providências.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.564/1995 e suas alterações, faz saber que:

**Considerando** a Resolução CMDCAF Nº 22 de 16 de outubro de 2024, que dispõe sobre a criação da Comissão de Elaboração de Editais e Comissão de Seleção das Chamadas Públicas que utilizam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF;

**Considerando** a deliberação do Colegiado do CMDCAF, na Reunião Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2024;

## RESOLVE

**ARTIGO 1º** – Nomear os conselheiros membros da Comissão de Elaboração de Editais e da Comissão de Seleção das Chamadas Públicas que utilizam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Franca - CMDCAF, a ser composta por:

I - Conselheiros Representantes da Sociedade Civil  
Alex Do Vale  
Mariana Coelho Rosa

II - Conselheiros Representantes do Poder Público  
Jandira De Almeida Ramos  
Roberta Pucci De Melo

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA PAULA PINTO MARAFIGA  
Data: 25/10/2024 11:52:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Paula Pinto Marafiga**  
**Presidente do CMDCA - Franca/SP**

## DESENVOLVIMENTO

### EDITAL Nº 01/2024 - SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO DA IMPERA

A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Franca (Impera), gerida pelo Uni-FACEF, torna público o presente edital para seleção de projetos inovadores para o Programa de Pré-Incubação, que terá início em 05 de fevereiro de 2025. A seguir, as condições para participação no processo seletivo:

#### 1. OBJETIVO

Este edital visa selecionar projetos inovadores de base tecnológica (empresas de base tecnológica são aquelas que desenvolvem produtos ou serviços inovadores utilizando pesquisa científica, tecnologia e alto conhecimento técnico) com potencial de desenvolvimento, proporcionando suporte técnico e gerencial para transformar ideias em negócios de sucesso. O Programa de Pré-Incubação busca preparar os participantes para validação de suas ideias, desenvolvimento de protótipos, e análise de viabilidade técnica e econômica.

#### 2. ELEGIBILIDADE

Poderão se inscrever no Programa de Pré-Incubação:

- Pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em equipe, que apresentem propostas inovadoras em qualquer área de atuação.
- Não é exigido que as empresas estejam formalmente constituídas no momento da inscrição (CNPJ não é necessário no início da pré-incubação).

#### 3. DURAÇÃO DO PROGRAMA

O programa terá duração de seis meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante solicitação formal e avaliação da equipe gestora da Impera.

A modalidade oferecida para a pré incubação será híbrida, ou seja, com encontros presenciais e remotos.

#### 4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

1. Inscrição: Período de inscrição de 31/10/2024 a 15/12/2024 via plataforma da Impera.
2. Análise Documental: Verificação da documentação submetida e enquadramento nas exigências do edital.

3. Apresentação do Projeto: Os candidatos selecionados serão convidados para uma apresentação (Pitch) entre os dias 15/01/2025 e 15/02/2025. Cada equipe terá 10 minutos para apresentação e outros 10 minutos para responder perguntas da banca avaliadora.
4. Divulgação dos Selecionados: O resultado parcial será divulgado no site da Impera até o dia 20/02/2025.
5. Divulgação dos Selecionados: O resultado, após recursos, será divulgado no site da Impera até o dia 28/02/2025.

#### 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas submetidas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

Dimensão avaliada	Critério	Descrição	Escala de Pontuação
Modelo de negócio	Identificação do Problema e Proposta de Valor	Avalia se o problema identificado é claro e se a proposta de valor atende às necessidades do público-alvo.	1 a 5 Pontos
Modelo de negócio	Grau de Inovação	Avalia o nível de inovação da solução proposta. E o diferencial tecnológico.	1 a 5 Pontos
Perfil empreendedor	Capacidade Técnica dos Empreendedores	Avalia o conhecimento e as habilidades técnicas da equipe.	1 a 5 Pontos
Potencial de Mercado	Viabilidade Técnica e Econômica	Avalia a viabilidade prática e econômica do projeto. Bem como o fato do projeto abranger aspectos do ESG (Environmental, Social, and Governance) que é um conjunto de critérios que avaliam as práticas ambientais, sociais e de governança de uma empresa.	1 a 5 Pontos
Aspecto financeiro	Potencial de Captação de Recursos	Avalia o potencial do projeto para obter financiamento.	1 a 5 Pontos

#### 6. NÚMERO DE VAGAS

Serão selecionados até 10 projetos para o Programa de Pré-Incubação. A nota mínima para participação do processo de pré-incubação é 15 pontos, na somatória dos critérios descritos no item 5.

#### 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os candidatos deverão submeter os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição preenchido <https://forms.office.com/r/KBLMcGmeuS>
- Modelo de Negócios (Canvas ou outra ferramenta);
- Curriculum vitae dos membros da equipe;
- Apresentação resumida da ideia/projeto (até 2 páginas em PDF).

Modelo de Canvas pode ser consultado em: <https://sebraepr.com.br/canvas-como-estruturar-seu-modelo-de-negocios/> ou em OSTERWALDER, Alexander; PIGNEUR, Yves. Business model generation: a handbook for visionaries, game changers, and challengers. Hoboken: John Wiley & Sons, 2010.

Em caso de dúvidas, enviar e-mail para [impera@facef.br](mailto:impera@facef.br) ou Telefone (16)3706-6525

#### 8. BENEFÍCIOS OFERECIDOS

Os projetos selecionados para a Pré-Incubação terão acesso aos seguintes benefícios:

- Mentoria e tutoria dedicada e específica;
- Acesso à infraestrutura da Impera no prédio do Uni-FACEF;
- Workshops especializados;

#### 9. COMPROMISSOS DOS PRÉ-INCUBADOS

Os participantes selecionados deverão:

- Comparecer às atividades obrigatórias do programa;
- Participar das mentorias e reuniões de acompanhamento;
- Apresentar relatórios periódicos de progresso.

#### 10. RECURSOS

Após a divulgação dos resultados, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, via e-mail [impera@facef.br](mailto:impera@facef.br). Os

recursos serão avaliados pela comissão examinadora em um prazo de até 3 dias.

#### 11. BANCA AVALIADORA

A banca avaliadora será composta por no mínimo 3 membros, que representem, empresas, instituições de ensino, ou entidades de classe da cidade de Franca-SP. E será divulgada com pelo menos duas semanas de antecedência às bancas de avaliação.

#### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição neste edital implica aceitação das condições estabelecidas. Dúvidas sobre o processo podem ser encaminhadas para o e-mail [impera@facef.br](mailto:impera@facef.br)

Prof Dr. Flávio Henrique de Oliveira Costa  
Gestor da Impera - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Franca

## FINANÇAS

### MUNICÍPIO DE FRANCA QUADRO 2 - RECEITAS VINCULADAS - ENSINO

REFERÊNCIA: SETEMBRO/2024					
FONTE	CÓD.APLIC.	CLASSIF. ECONÔMICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZ	ARRECADADA ATÉ O TRIMESTRE
RECEITAS VINCULADAS, EXCETO FUNDEB					
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			21.961.695,78	24.882.159,94	17.384.824,81
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 0471	17245101 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	5.561.476,35	5.561.476,35	4.034.264,65
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 2010	17245101 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	14.698.782,56	17.557.220,00	12.341.994,00
	230 ENSINO MÉDIO 0471	17245101 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	1.701.436,87	1.763.463,59	1.008.566,16
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			65.798.271,28	85.873.833,37	22.281.803,78
	200 EDUCAÇÃO 0909	17149901 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Principal	0,00	2.362.633,28	2.657.962,44
	200 EDUCAÇÃO 0909	24125091 Outras transferências destinadas a Programas de Educação – Principal	0,00	590.658,32	295.329,16
	200 EDUCAÇÃO 5014	17149901 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Principal	200.000,00	200.000,00	0,00
	212 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 0937	24145101 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação – Principal	0,00	5.737.882,19	0,00
	212 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 5006	24145101 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação – Principal	9.886.272,21	9.886.272,21	0,00
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 0936	24145101 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação – Principal	0,00	11.384.388,30	0,00
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 5026	24145101 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação – Principal	450.000,00	450.000,00	0,00
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 5027	24145101 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação – Principal	24.435.707,25	24.435.707,25	0,00

	282 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 5001	17145001 Transferências do Salário-Educação – Principal	20.267.200,00	20.267.200,00	8.914.194,85
	282 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 5001	19229901 Outras Restituições – Principal			2.388,35
	285 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL 5004	17145201 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	10.482.748,74	10.482.748,74	10.344.696,00
	288 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL 5002	17145301 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	76.343,08	76.343,08	67.232,98
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>					
<b>01 RECURSOS PRÓPRIOS</b>			<b>1.906.199,61</b>	<b>1.906.199,61</b>	<b>1.196.229,33</b>
	211 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS 0000	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	1.906.199,61	1.906.199,61	1.196.229,33

Emitido por LUCAS MORELI FERREIRA - 29/10/2024, 13:34:14

Página 1 de 3

## MUNICÍPIO DE FRANCA

### QUADRO 2 - RECEITAS VINCULADAS - ENSINO

<b>02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS</b>			<b>119.199,68</b>	<b>119.199,68</b>	<b>154.605,18</b>
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 0471	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	44.999,68	44.999,68	45.913,56
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 2010	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	74.200,00	74.200,00	108.691,62
<b>05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS</b>			<b>2.768.630,00</b>	<b>2.768.630,00</b>	<b>1.445.724,24</b>
	200 EDUCAÇÃO 0909	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	0,00	0,00	138.493,95
	200 EDUCAÇÃO 5014	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	37.100,00	37.100,00	23.429,04
	212 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 5004	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	0,00	0,00	36.116,35
	212 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 5006	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	10.000,00	10.000,00	0,00
	213 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 0470	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	0,00	0,00	113,28
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 5026	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	50,00	50,00	68,21
	220 ENSINO FUNDAMENTAL 5027	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	10.000,00	10.000,00	0,00
	282 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 5001	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	2.650.000,00	2.650.000,00	1.142.250,90
	285 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL 5004	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	53.000,00	53.000,00	99.545,21
	288 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL 5002	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	8.480,00	8.480,00	5.707,30
<b>FUNDEB</b>					
<b>FUNDEB TRANSFERÊNCIAS</b>					
<b>02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS</b>			<b>199.134.600,00</b>	<b>199.134.600,00</b>	<b>146.929.962,35</b>
	261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	17515001 Transferências de Recursos do Fundo de	151.833.000,00	151.833.000,00	102.850.973,67

		Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal			
	262 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	17515001 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	47.301.600,00	47.301.600,00	44.078.988,68
<b>FUNDEB APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>					
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			3.240.600,00	3.240.600,00	897.997,27
	263 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13210501 Juros de Títulos de Renda – Principal	3.240.600,00	3.240.600,00	897.997,27
<b>TOTAL</b>			<b>202.375.200,00</b>	<b>202.375.200,00</b>	<b>147.827.959,62</b>
<b>RECEITAS DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB</b>				<b>Transferências recebidas</b>	<b>Receitas de aplicações financeiras</b>
Complementação da União VAAF				0.00	0.00
Complementação da União VAAT				0.00	0.00
Complementação da União VAAR				0.00	0.00

Emitido por LUCAS MORELI FERREIRA - 29/10/2024, 13:34:14

Página 2 de 3

Denis Cesar Bedin  
CRC SP319244/O-2

Maiara Cristina Soares  
CRC SP329229/O-0

Raquel Regina Pereira  
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira  
Prefeito Municipal

Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal

Reinaldo Célio Rodrigues  
Presidente do CME

**QUADRO 5 - FUNDEB**

<b>REFERÊNCIA: SETEMBRO/2024</b>				
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>			<b>RETENÇÕES AO FUNDEB</b>	
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O PERÍODO	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O PERÍODO
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	199.134.600,00	146.929.962,35	104.446.029,71	73.568.609,98
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	3.240.600,00	897.997,27		
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAF - Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAT - Rendimentos de Aplicação Financeira (VI)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00		
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS VAAR (IV)	0,00	0,00	<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE</b>	
<b>TOTAL (I+II+III+IV)</b>	<b>202.375.200,00</b>	<b>147.827.959,62</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>RETENÇÕES</b>
			146.929.962,35	73.568.609,98
			<b>DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)</b>	



		GANHO	73.361.352,37	PERDA	0,00
<b>APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS</b>					
TOTAL, exceto VAAR (I+III)	202.375.200,00	147.827.959,62			
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (70% DO TOTAL, exceto VAAR)	141.662.640,00	103.479.571,73			

<b>DESPESAS TOTAIS</b>									
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE		
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	
TOTAL**	277.333.062,35	137,04	161.970.166,75	109,57	149.180.598,77	100,92	134.900.531,63	91,26	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	154.112.667,88	76,15	116.072.334,81	78,52	116.072.334,81	78,52	103.870.760,40	70,26	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS	123.220.394,47	60,89	45.897.831,94	31,05	33.108.263,96	22,40	31.029.771,23	20,99	

\*No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

\*\*No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020

<b>DEDUÇÕES</b>									
<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>									
TOTAL**	161.970.166,75	109,57	149.180.598,77	100,92	134.900.531,63	91,26			
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	116.072.334,81	78,52	116.072.334,81	78,52	103.870.760,40	70,26			
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS	45.897.831,94	31,05	33.108.263,96	22,40	31.029.771,23	20,99			

**Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020**

Total da Complementação da União VAAT arrecadado		0,00			
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital		15%			
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00 0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

**Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020**

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil					
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00 0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Denis Cesar Bedin      Maiara Cristina Soares  
CRC SP319244/O-2      CRC SP329229/O-0

Raquel Regina Pereira  
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira  
Prefeito Municipal

Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal

Reinaldo Célio Rodrigues  
Presidente do CME

**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
QUADRO 6 - RECEITA PRÓPRIA - ENSINO

REFERÊNCIA: SETEMBRO/2024								
RECEITAS DE IMPOSTOS					APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS			
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		ARRECADADO ATÉ O PERÍODO		PARA O EXERCÍCIO		ATÉ O PERÍODO	
PRÓPRIOS	433.527.020,67		328.418.255,72		TOTAL			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	138.287.328,84		103.527.852,44		241.637.003,06		175.981.993,77	
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	394.733.662,72		271.981.866,90					
TOTAL	966.548.012,23		703.927.975,06					
RETENÇÕES AO FUNDEB	104.446.029,71		73.568.609,98					
RECEITAS LÍQUIDAS	862.101.982,52		630.359.365,08					
DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPEZA EMPENHADA ATÉ O PERÍODO		DESPEZA LIQUIDADADA ATÉ O PERÍODO		DESPEZA PAGA ATÉ O PERÍODO	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	260.903.844,16	26,99	218.969.554,96	31,11	177.718.815,92	25,25	176.551.420,78	25,08
ENSINO FUNDAMENTAL	28.250.153,67	2,92	33.327.393,99	4,73	22.821.787,48	3,24	21.796.414,28	3,10
ENSINO INFANTIL	128.207.660,78	13,26	112.073.550,99	15,92	81.328.418,46	11,55	81.186.396,52	11,53
RETENÇÕES AO FUNDEB	104.446.029,71	10,81	73.568.609,98	10,45	73.568.609,98	10,45	73.568.609,98	10,45
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL			1.196.229,33	0,17	1.196.229,33	0,17	1.196.229,33	0,17
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			1.196.229,33	0,17	1.196.229,33	0,17	1.196.229,33	0,17
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			217.773.325,63	30,94	176.522.586,59	25,08	175.355.191,45	24,91
ENSINO FUNDAMENTAL			33.327.393,99	4,73	22.821.787,48	3,24	21.796.414,28	3,10
EDUCAÇÃO INFANTIL			110.877.321,66	15,75	80.132.189,13	11,38	79.990.167,19	11,36
RETENÇÕES AO FUNDEB			73.568.609,98	10,45	73.568.609,98	10,45	73.568.609,98	10,45

Denis Cesar Bedin      Maiara Cristina Soares  
CRC SP319244/O-2      CRC SP329229/O-0

Raquel Regina Pereira  
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira  
Prefeito Municipal

Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal

Reinaldo Célio Rodrigues  
Presidente do CME

### AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 41216/24 – Pregão Eletrônico nº 192/24. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Data final das propostas: até às 14h30 do dia 12 de novembro de 2024 – Data da abertura das propostas: a partir das 14h31 do dia 12 de novembro de 2024.

Processo nº 42258/24 – Pregão Eletrônico nº 208/24. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Data final das propostas: até às 14h30 do dia 13 de novembro de 2024 – Data da abertura das propostas: a partir das 14h31 do dia 13 de novembro de 2024.

Editais disponíveis a partir de 31/10/24 no portal eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### AVISO DE LEILÃO

Proc. nº 45366/24 – Leilão Público nº 03/24 – Objeto: Bens diversos e veículos. DATA: 19/11/2024 – 10h00. O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site eletrônico [https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta\\_licitacao.xhtml](https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml) e <https://www.savoyleiloes.com.br> ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico. Os interessados em participar do presente leilão on-line, deverão se cadastrar no site <https://www.savoyleiloes.com.br/> e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão on-line, não sendo aceitas habilitações após esse prazo.

### INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190

PROCESSO Nº 45629/2024 – O Município de Franca/SP vem tornar público aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a intenção de Registro de Preços para SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM APLICAÇÃO DE TERMOPLÁSTICO, conforme especificações dos produtos constantes dos autos do processo licitatório que, mediante solicitação ao DPAC, poderá enviar a minuta do termo de referência que embasará a licitação. Aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 142, § 2º, inciso III.º do Decreto n.º 11.748/2023, de encaminhar a este Departamento de Planejamento de Aquisições e contratações manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este DPAC será de 8 dias úteis.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail ([licitacoes@franca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@franca.sp.gov.br)) ou pelos telefones (16) 3711-9176

### TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 25102/23 - Pregão Eletrônico nº 251/23. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. Contratadas: Peg Lev Secos e Molhados Ltda, V.M. Comercio de Frutas Ltda, Agropecuária Lopes & Alves Ltda, Cityfrutas Comercio e Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda, M&E Comercio de Hortifrutigranjeiros e Alimentos Eireli, Total Horti Ltda. Fica aditado a quantidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total dos contratos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, anexado aos autos em folhas de nºs 935 e seguintes.

### TERMOS DE DISTRATO

Processo nº 5627/23 – Dispensa nº 010/23. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: contratação de serviços de operação, gerenciamento e manutenção do Ecoponto do City Petropolis, a serem prestados por Cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, como uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Contratada: COOPERFRAN - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região. Fica RESCINDIDO amigavelmente o presente contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 30/06/2024.

Processo nº 6927/24 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, IV, “j”, da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, para serviços de operação, gerenciamento e manutenção do Ecoponto do Jardim Luiza, a serem prestados por Cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, como uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Fica RESCINDIDO amigavelmente o presente contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 30/06/2024.

Processo nº 42802/23 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, XXVII, DA LEI DE LICITAÇÕES cujo objeto é a contratação da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, para serviços de operação, gerenciamento e manutenção do Ecoponto do Jardim Portinari, a serem prestados por Cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, como uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Fica RESCINDIDO amigavelmente o presente contrato,

retroagindo seus efeitos a partir de 30/06/2024.

Processo nº 42805/23 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, XXVII, DA LEI DE LICITAÇÕES cujo objeto é a contratação da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, para serviços de operação, gerenciamento e manutenção do Ecoponto do Parque das Esmeraldas, a serem prestados por Cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, como uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Fica RESCINDIDO amigavelmente o presente contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 30/06/2024.

Proc. nº 17219/18 - Dispensa de licitação, ART. 24, VIII, da lei de licitações cujo objeto é execução de serviços de operação de aterro sanitário municipal Ivan Vieira no tocante a disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados dentro dos limites físicos do município de Franca. Contratada: EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca. Fica RESCINDIDO amigavelmente o presente contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 30/06/2024.

Processo nº 22486/22 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, XIII, DA LEI DE LICITAÇÕES cujo objeto é a contratação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, para realização de abertura e drenagem da 10ª célula do aterro sanitário Prof. Ivan Vieira sito na Rodovia Fabio Talarico, KM 43 – Franca/SP. Fica RESCINDIDO amigavelmente o presente contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 30/06/2024.

Franca, 29 de outubro de 2024  
Cesar Carrijo Borges  
Pregoeiro

#### TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 012112/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2023. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Credenciamento que objetiva proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas, o acesso e atendimento à educação de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses, de acordo com a lei municipal nº 7.696/2012, que trata do programa “MAIS CRECHE”, com posterior formalização de contrato com essa administração municipal, mediante as condições estabelecidas neste edital. Credenciadas: Janaina Martins Machado Garcia Eireli, Aprendendo, Brincando e Crescendo Escolinha Infantil Ltda Me, Fabiana Facioli da Silva, Centro Educacional AVIV, A.M.M. Escola de Recreação Infantil Chapeuzinho Vermelho, Escola de Educação e Recreação Infantil Ltda, Escola de Educação Quadrangular Ltda Me, Sistema Francano de Ltda Me, Educação Infantil Ltda Me, Escola de Educação Infantil e Recreação Carmo & Silva Ltda Me, Colégio Modelo de Ensino Infantil de Franca Ltda Me, Escola de Educação Infantil Mundo Mágico de Franca Ltda Me, Escola de Educação Infantil mendonça Gomes Ltda Me, Escola de Educação Infantil Pingo de Amor Ltda Me, Colégio mendes & Mendes Ltda Me. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Terceira do termo contratual, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, anuência da contratada e justificativas, anexadas aos autos em folhas de nºs 1.580 e seguintes.

Franca, 29 de outubro de 2024.  
Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal de Educação

## FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA - FEAC

#### EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 0009/2024 – Pregão Eletrônico nº 0012/2024– ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1.030/2024 – LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, EQUIPE MÉDICA E AMBULÂNCIA REMOÇÃO TIPO A. Contratada: UNI - SOS EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA LOTE: 1

Franca, 29 de outubro de 2024.  
Mateus Santiago Caetano  
Diretor Presidente da FEAC

## CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

Contrato nº 35/2024 – Processo 271/2024 – Dispensa de Licitação 363/2024 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de execução de obra de adequação da Sala Impera. Contratada: H.E. Manutenção Predial e Comércio de Produtos para Obra Ltda. Valor global: 9.009,00 (nove mil e nove reais). Vigência: 27/09/2024 a 26/12/2024 – Data de Assinatura: 27/09/2024.

Link para acesso: <https://tinyurl.com/mv44udj4>

Contrato nº 44/2024 – Processo 110/2024 – Pregão Eletrônico 07/2024 - Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado para instalações do Uni-FACEF. Contratada: Econtherm Climatização Ltda. Valor global: 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais). Vigência: 08/10/2024 a 08/10/2025 – Data de Assinatura: 08/10/2024.

Link para acesso: <https://tinyurl.com/2p85hsbj>

Contrato nº 45/2024 – Dispensa de licitação - Objeto: locação de laboratórios de química do Uni-FACEF - setembro a dezembro/2024. Contratada: Organização Educacional Fernando Pessoa Ltda. Valor global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 07/10/2024 a 31/12/2024 – Data de Assinatura: 07/10/2024.

Link para acesso: <https://tinyurl.com/2t296v5t>

Contrato nº 46/2024 – Processo 426/2024 – Dispensa de Licitação 326/2024 - Objeto: contratação de serviços para manutenção de estúdio de podcast por 12 meses. Contratada: 56.426.136 Elton Alves dos Reis. Valor global: R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). Vigência: 14/10/2024 a 14/10/2025 – Data de Assinatura: 14/10/2024.

Link para acesso: <https://tinyurl.com/2vc426pv>

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL FIRMADO

Contrato nº 39/2021-3 – Processo 71/2021 – Dispensa de Licitação 46/2021 - Objeto: serviço de manutenção preventiva dos elevadores da unidade II e unidade anexa à unidade II do Uni-FACEF por 12 (doze) meses. Contratada: Gilson Eloísio dos Santos. Valor global: R\$ 13.327,56 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 01/10/24 a 30/09/25 – Data de Assinatura: 01/10/2024.

Link para acesso: <https://tinyurl.com/4u59x8td>

Franca (SP), 29 de outubro de 2024.  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor

## ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

### NV SOCIEDADE SOLIDÁRIA (CCI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)

#### PROCESSO SELETIVO Nº 009/2024

A NV SOCIEDADE SOLIDÁRIA (CCI Nossa Senhora da Conceição), pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atua na área da Educação, vem pelo presente tornar público o Processo Seletivo que não segue a disciplina de concursos públicos, contudo é feito em obediência aos princípios da impessoalidade objetividade, igualdade, economicidade e publicidade. A organização, a análise e a avaliação deste Processo Seletivo ficarão a cargo da própria Instituição. As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo. O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

#### I – INFORMAÇÕES DO CARGO:

Função	Requisitos	Carga horária	SALÁRIO + BENEFÍCIOS
Educadora	Licenciatura plena em Pedagogia	44 horas semanais	

#### II – ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

- Dias 30 de outubro á 05 de novembro / 2024 : recebimento de currículo.
- Dia 06 de novembro: entrevistas.

Interessados deverão enviar o currículo para: [ccinvcurriculos@yahoo.com](mailto:ccinvcurriculos@yahoo.com)

Os candidatos selecionados serão contratados em regime de CLT, prestará serviço dentro do horário estabelecido pela entidade e deverá apresentar os documentos pessoais e comprovante de escolaridade (Diploma).

Franca, 30 de outubro de 2024.  
Marcelo Fernando de Souza  
Presidente

Por você,  
a Prefeitura  
**FAZ!**

